



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº.22 /2012

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a **Modalidade Tomada de Preço n.º 004/2012**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 07.285.584/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa n.º. 61, Bairro Centro, Cidade Barra do Jacaré, neste ato representada por **DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO** casada, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 6.357.345-0 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 733.622.129-72, residente e domiciliado neste, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de utensílios de cozinha, materiais pedagógicos, brinquedos para a Escola Municipal Pio XII e Centro Municipal de Educação Infantil, de acordo com as necessidades da Contratada e disponibilidade de dotação e recursos financeiros.

### 2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Licitação tomada de preço n.º. 04/2012, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 27/02/2012.

### 3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A execução do presente Contrato será conforme necessidades da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA quando não dispuser de produtos para o correto fornecimento, imediatamente comunicará a Contratante, e informando outro produto similar, acatando a CONTRATANTE lhe enviará novo pedido.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos do objeto do Contrato somente para funcionário (a) municipal designado pela CONTRATANTE, mediante e de acordo com o contido na respectiva Requisição de compra.

### 4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO EXTRATO DOS ITENS APROVADOS DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 28.305,32 (vinte e oito mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

### 5.0. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Após solicitação formal a CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto deste contrato, à



- CONTRATANTE na Escola Municipal Pio XII e Centro Municipal de Educação Infantil.
- 5.2. O produto entregue, para sua aceitação final, deverá passar por inspeção pelo servidor responsável pelas compras direta, junto a CONTRATADA, para verificação de suas especificações e qualidade, conforme proposta da CONTRATANTE aprovada na licitação.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se referiu na Licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos quando constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações e qualidades.

**6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- a) Proporcionais à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
  - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;
  - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
  - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

**7.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados em requisição emitida pelo setor requerente;
  - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de Sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para Efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou Acompanhamento da execução do objeto;
  - c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

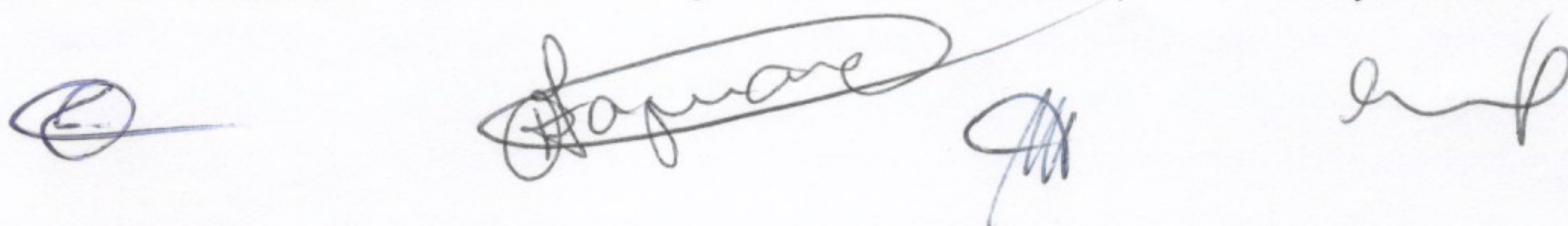
**8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2012	2860	09.001.12.361.00072-068	0.1.00.000103
2012	2900	09.001.12.361.00072-069	0.1.00.000104
2012	3070	09.001.12.361.00072-075	0.1.00.000000
2012	3190	09.001.12.361.00072-080	0.1.00.000102
2012	3260	09.001.12.361.00072-084	0.1.00.000107
2012	3860	09.003.12.365.00072-100	0.1.00.000102
2012	3910	09.003.12.365.00072-101	0.1.00.000103
2012	3950	09.003.12.365.00072-102	0.1.00.000104
2012	4020	09.003.12.365.00072-103	0.1.00.000000

**9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência dos produtos, objeto deste contrato,





após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.

**10.0. CLÁUSULA 10ª - REAJUSTE CONTRATUAL**

10.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.

10.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste, para a efetivação de entrega de restante dos produtos contratados, poderá se alterar o objeto do contrato através de Termo Aditivo.

**11.0. CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

11.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

11.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.

11.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

11.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, Caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93**.

**12.0. CLÁUSULA 12ª - DURAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente Contrato terá duração de 12 meses, a contar partir de 06/03/2012.

12.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

**13.0. CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

13.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências



13.3. de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;  
Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

**14.0. CLÁUSULA 14ª - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

14.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

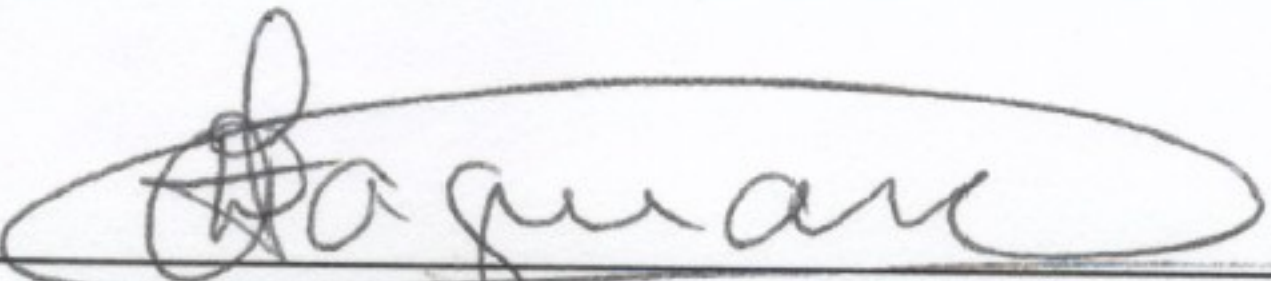
**15.0. CLÁUSULA 15ª - FORO**

15.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

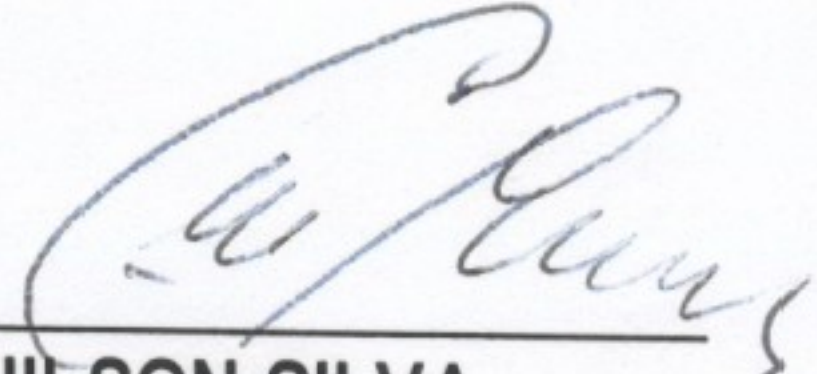
E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

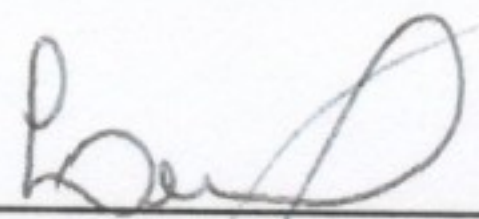
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de março de 2012.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**ADENILSON SILVA**  
RG: 5.388.413-0 SSP/PR

  
**Luciana Aguiar Cruz Dutra**  
RG: 8.957.919-8 SSP/PR